

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 22592/2025

PROJETO DE LEI Nº: 348/2025

AUTOR: Vereador Aloísio Varejão

ASSUNTO: Denomina logradouro público de “Praça Orlando Virgínio Pereira”, situada no Bairro Universitário – Vitória.

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 348/2025, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que denomina como “Praça Orlando Virgínio Pereira” o logradouro público localizado no Bairro Universitário, no Município de Vitória.

O artigo 1º do Referido Projeto de Lei assim expõe:

Art. 1º Fica denominado Praça Orlando Virgínio Pereira o logradouro público em construção, localizado na Rua Flamboyans, em frente ao número 35 (ponto de coordenadas 359943,338 7755618,730 Metros) , bairro Universitário – Vitória.

Durante a apreciação da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, o Relator manifestou-se pela aprovação do projeto com emenda, de natureza estritamente redacional, destinada a promover ajustes formais e padronização do texto legislativo, sem alteração de mérito.

A proposição foi aprovada nessa forma, retornando a esta Comissão para consolidação da redação final, nos termos regimentais.

II - ANÁLISE DA EMENDA

Analisados os fundamentos, manifestamo-nos pela **EMENDA** pelas seguintes razões:

O aprimoramento Art. 1º se faz necessário sob o ponto de vista da técnica legislativa, da precisão geográfica e da segurança jurídica.

A retirada da expressão “em construção”, utilizada para caracterizar o logradouro, mostra-se pertinente, pois evita vincular a denominação a uma condição transitória da obra. A nova redação irá conferir maior estabilidade e adequação ao dispositivo, uma vez que a denominação de bem público deve ser desvinculada do estágio físico de sua execução ou implantação.

O texto originário indica que o logradouro se situa na Rua Flamboyans, em frente ao número 35, caracterização baseada em referência numérica específica, potencialmente sujeita a alterações futuras. A nova redação substituirá essa indicação por uma definição mais objetiva e estável, ao estabelecer que o logradouro está localizado no entroncamento da Rodovia Serafim Derenzi com a Rua Flamboyant, conferindo maior clareza e precisão quanto ao ponto geográfico.

Necessária se faz a correção e padronização na grafia do nome da via (“Flamboyans” para “Flamboyant”), além de aprimoramento técnico na apresentação das coordenadas geográficas. A nova redação especificará tratar-se de coordenada central no sistema UTM, com organização adequada dos eixos E (Leste) e N (Norte) e formatação numérica padronizada, o que amplia a exatidão da identificação espacial e reforça a segurança jurídica do dispositivo.

1. ALTERNATIVA VIÁVEL:

Denomina logradouro público de “Praça Maria Lopes Benevite”, situada no Bairro Universitário – Vitória.

Art. 1º Fica denominado “Praça Orlando Virginio Pereira” o logradouro público localizado no entroncamento da Rodovia Serafim Derenzi com a Rua Flamboyant (ponto de coordenada central UTM E = 359.943,33 e N = 7.755.618,73), no bairro Universitário.

Art. 2º As despesas provenientes da aplicação desta lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a emenda apresentada possui caráter exclusivamente redacional, promovendo ajustes formais que aprimoram a técnica legislativa, a clareza textual e a precisão na identificação do logradouro público, sem qualquer alteração do mérito da proposição originalmente aprovada.

As modificações conferem maior segurança jurídica ao ato normativo, ao eliminar referências imprecisas ou temporárias e ao adotar critérios objetivos e padronizados de localização geográfica, em conformidade com as boas práticas de elaboração legislativa.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 348/2025, com a emenda incorporada, por se encontrar adequada sob os aspectos formal, técnico e jurídico, estando apta à regular tramitação e promulgação.

IV – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 348/2025, com a alternativa de alteração de redação sugerida no item 1 da fundamentação, se necessária para obtenção de consenso.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino Veredor
- PT